



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 11 DE OUTUBRO DE 1 985.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo aceitar, em nome do Município, a doação, com encargos, do terreno que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação, com encargos, de um terreno de propriedade do Bom Jardim Esporte Clube, situado no final da rua João Figueira Rodrigues, no perímetro urbano do 1º distrito, com 3.820,50m² (três mil, oitocentos e vinte metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), cuja avaliação, realizada pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 136/85, atingiu o valor de Cr\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Em decorrência da doação referida no artigo anterior, obriga-se o Município, num prazo entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, a realizar no Estádio 1º de Maio, de propriedade do Bom Jardim Esporte Clube, obras de construção de um muro de arrimo, conclusão dos vestiários, reforma do gramado e serviços de recolocação do alambreado, cuja avaliação, realizada pela Comissão Especial referida no artigo 1º, foi orçada em Cr\$ 31.680.000 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O terreno objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à urbanização e ajardinamento da citada área.

Art. 4º - A escritura respectiva deverá ser providenciada, por conta do Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da presente lei.

Art. 5º - A despesa oriunda da obrigação contida no artigo 2º da presente lei ocorrerá à conta da dotação orçamentária GABINETE DO PREFEITO - 4.1.3.0 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, constante do vigente orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 11 DE OUTUBRO DE 1 985.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL